

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1007/2024
DE 26 DE JUNHO DE 2024

*Dispõe sobre alterações na Lei
Municipal nº 565/2004 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do art. 5º, da Lei Complementar nº 565/2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Magistério Público Municipal compreende as funções de:

I - Docente, assim consideradas as exercidas por aqueles que planejam, ministram aulas, orientam a aprendizagem, participam do processo de planejamento das atividades da escola, contribuem para o aprimoramento da qualidade do ensino, e colaboram com as atividades de articulação da escola com a família e com a comunidade, desempenhada por professor de educação básica.

II - Suporte pedagógico para a educação básica, assim entendidos os relacionados ao planejamento, à administração, à supervisão, à coordenação, à orientação e à inspeção da educação, que serão exercidos por pessoal de formação específica, ocupante do cargo de pedagogo.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

III - Diretor, Diretor Itinerante e coordenador, assim compreendidas as tarefas de organizar, coordenar, dirigir, supervisionar as atividades e/ou as ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar, além de articular os trabalhos pedagógicos na escola, através de seu corpo docente, desempenhada por professor de educação básica ou pedagogo.

§ 1º - Para fins deste Estatuto, as funções do Magistério do inciso I e II são desempenhadas por servidor público, assim considerado a pessoa legalmente investida em cargo público, unicamente através de concurso de provas e títulos.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, as funções do Magistério do inciso III são desempenhadas por servidor público municipal e também por profissionais de fora do quadro de efetivos do município sendo enquadrados como cargo em comissão, em consonância com o art. 67, parágrafo único da LDB.

§ 3º - A função de Diretor Itinerante será exercida por profissional do magistério integrante do quadro efetivo do magistério público Municipal para dirigir mais de uma unidade de ensino que possuem menos de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados com base no censo do ano anterior.

Art. 3º - A remuneração do servidor do Magistério investido em Função Gratificada ou Cargo de Comissão será paga na forma do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 4º - A redação do art. 88, da Lei Complementar nº 565/2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Ao ocupante do cargo do Magistério é assegurado:

I - Liberdade de escolha de processo didático e método a empregar na transmissão e avaliação da aprendizagem, respeitadas as diretrizes oficialmente estabelecidas na legislação em vigor;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

II - Liberdade de comunicação e expressão no exercício de suas atividades, respeitados os limites estabelecidos na Constituição e legislação complementar.

§ 1º - O servidor público que tenha filho (a) portador de deficiência, que esteja sob sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento)

§ 2º - A redução de carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município e certidão de nascimento do filho (a) portador (a) de deficiência.

§ 3º - A autorização do benefício, deverá ser renovado anualmente observando-se o disposto no § 2º.

§ 4º - A redução de carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carira/SE, 26 de junho de 2024.



DIOGO MENEZES MACHADO

Prefeito do Município de Carira

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000